



COMUNICADO SOBRE AS ELEIÇÕES DO SICOOB LESTE - 2022

A Coordenadora da Comissão Eleitoral Ordinária das Eleições para os Cargos de Conselheiro Fiscal constituída pela Resolução CONAD n.º 444, de 08 de março de 2022, no cumprimento das disposições estatutárias e do Regulamento Eleitoral da Sicoob Leste,

RESOLVE:

- I. Comunicar a todos os associados às orientações complementares relativas às eleições de 2022, para os Cargos de Conselheiro Fiscal, triênio 2022/2025; conforme disposto no Estatuto Social e Regulamento Eleitoral;
- II. As eleições ocorrerão já a partir do primeiro dia útil ao da publicação do Edital da Assembleia Geral, **pelo período de 15 (QUINZE) dias – de 09 a 23 de março de 2022;**
- III. **A inscrição (registro individual) para o Conselho Fiscal, será realizada junto a Sede e nos Pontos de Atendimentos Cooperativos do Sicoob Leste, das 09h00min às 15h00min,** atendendo ao disposto no Regulamento Eleitoral, diante da publicação do Edital da Assembleia Geral na data de 08 de março de 2022, em jornais de importante circulação nas Capitais dos Estados de Alagoas, Sergipe e Bahia, bem como, no Município de Arapiraca/AL;
- IV- A relação das inscrições homologadas, serão afixadas na Sede e nos Pontos de Atendimentos do Sicoob Leste, em local de fácil acesso;
- V – Os formulários (Anexos I, II, III e V do Regulamento Eleitoral) estarão disponíveis para o preenchimento necessário nos Pontos de Atendimento do Sicoob Leste, e com acesso através do link <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobleste>
- VI – Dispõe o Conselho Fiscal de 6 (seis) cargos – 3 (três) efetivos e 3 (suplentes). As posições dos candidatos eleitos, deverão seguir os critérios previstos no Regulamento Eleitoral.
- VII – As possíveis impugnações poderão ser propostas através de requerimento fundamentado, dirigido a Comissão Eleitoral Ordinária, entregue contrarrecibo à Comissão ou aos colaboradores designados na **Resolução nº 444/2022**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da lista das Inscrições homologadas pela Comissão Eleitoral. Não havendo impugnação no prazo previsto a eleição deverá transcorrer normalmente;
- VIII – A Comissão Eleitoral Recursal decidirá sobre a procedência ou não da impugnação em até 2 (dois) dias úteis.
- IX – Da decisão que julgar procedente a impugnação, caberá recurso ao Sicoob Central NE, no prazo máximo de 48 horas após a cientificação ao candidato da decisão pela Comissão Eleitoral Recursal. O Recurso será direcionado e julgado pela Sicoob Central NE no prazo máximo de 48 horas após a sua interposição.

Maceió – AL, 08 de março de 2022.

MARIA BETÂNIA DA COSTA SILVA
Coordenadora da Comissão Eleitoral Originária